



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 50

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Vice-Governadoria			33
Casa Civil.....		16	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1		34
Secretaria de Estado de Fazenda.....		18	35
Secretaria de Estado de Saúde	1	19	35
Secretaria de Estado de Educação.....	1	21	37
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	1		38
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	2	23	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	3	23	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		28	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	4	28	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		30	42
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	5	31	42
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		32	46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	32	46
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de março de 2015.

Processo: 414.000516/2015. Interessado: Innova Clínica de Odontologia Estética Eireli – ME. CNPJ: 20.238.612/0001-24. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEGAD, com fundamento no inciso V do art. 6º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Innova Clínica de Odontologia Estética Eireli - ME, referente a Plano Odontológico, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432

e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 101/2015 com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais e possível resistência injustificada ao andamento de processo, conforme elementos constantes do Processo nº 278.000.113/2007.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade como o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, atendendo ao contido na art. 1º da Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 29 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Instrução Normativa nº 06, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JOSÉ CARLOS VALENÇA CORREA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 468.000.053/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, e nas demais disposições legais vigentes, bem

como considerando as demandas advindas do Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar o veículo de serviço placa JKH-8483 (GM CORSA) para atendimento das demandas oficiais da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e suas respectivas unidades administrativas, sem prejuízo do atendimento de demandas que porventura venham a surgir de outras unidades orgânicas integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria de Estado.

Art. 2º O veículo acima somente poderá ser conduzido por servidor devidamente autorizado para condução de veículos oficiais, na forma prevista no artigo 11, do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 3º Fica determinada a observação e o cumprimento integral das normas de utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, regulamentadas por meio do Decreto nº 32.880/2011, bem como nas demais disposições legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, de 04 de março de 2015, publicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2015, página 08, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, ato que disponibilizou o veículo oficial de serviço para atendimento das demandas oficiais da Subsecretaria de Apoio e Fomento ao Desenvolvimento do Polo Econômico da Região Metropolitana (RIDE). ONDE SE LÊ: "...veículo de serviço placa JKH-8483(GM CORSA)...", LEIA-SE "...OVN-1914(VW GOL)...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 28 de 06 de fevereiro de 2015, pág. 15, ONDE SE LÊ: "Art. 3º Estabelecer em até 30 (vinte) dias..." LEIA-SE: "Art. 3º Estabelecer em até 30 (trinta) dias..."

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS - PRAT

Às quinze horas do dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze, no salão Nobre do Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Brasília - DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento-CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; Ionara Talita Silva, Coordenadora, substituindo Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; Lúcio Taveira Valadão, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, SEAGRI-DF; Gustavo Augusto Gomes de Moura, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Moisés José Marques, Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; Manoel da Conceição Vaz Junior, Titular Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; Maria Lucimar da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; Antônio Júlio Nogueira da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; Francisco Miguel de Lucena, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; José Adenauer Aragão Lima, Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Cláudia Pereira Farinha, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE

e Ivanilde, Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da UNIBRÁS. Como convidados registrou-se a presença de Joaquim Filho, Representante do INCRA - SR 28; Romilton José Machado, Presidente da FETADFE; Viviane Silveira Anjos, Coordenadora de Políticas de Assentamento da SEAGRI-DF e Vera Lúcia Martins Ramos, representante do FÓRUM DO DF/RA-JC. Registrou-se a ausência de Martinho Gallo, Titular da Ordem dos Advogados do Brasil. Para dar início aos trabalhos, a reunião foi presidida pelo Conselheiro Gustavo Ponce que destacou a pauta, a saber: 1) votação do requerimento de solicitação de áreas para serem destinadas ao PRAT - sendo da FETRAF o Núcleo Rural Sobradinho I - chácara da escola Santa Helena e o Núcleo Rural Capão Comprido - Papuda I - São Sebastião - Fazenda São Francisco; do MST 3 imóveis no Núcleo Rural Pipiripau / Retiro do Meio; 2) Andamento das áreas indicadas pelos conselheiros para serem apreciadas pelo CPA: da FETRAF - Núcleo Rural Capão da Onça - Brazlândia; do MST - Núcleo Rural Quebrada dos Neres / Santa Antônio dos Guimarães - Paranoá; do MLT - 2 áreas no Núcleo Rural Pipiripau - Planaltina - próximo ao Oziel Alves III; da Associação de Produtores de Palmeira - Núcleo Rural Pipiripau - Planaltina - próximo ao Oziel Alves III e DF 131 - Saída para Planaltina de GO; 3) Andamento dos processos de áreas solicitadas à TERRACAP do Polo de Cinema - Acampamento José Wilker - Riacho Doce - Acampamento 03 de Maio e Laranjal; 4) Apresentação da RB do PE Nova Camapuã; 5) Discussão sobre candidatos ao PRAT beneficiados pelo Programa "Morar Bem"; 6) Informes Gerais: O primeiro ponto da pauta foi apresentado por Viviane Anjos com complementações do conselheiro Gustavo Augusto, que fizeram a explanação colocando em votação para aprovação das áreas que seguem em slides anexados a esta ata e conforme segue: a) apresentação da área solicitada pela FETRAF - localizada na DF-440, Núcleo Rural Sobradinho I, Fazenda Santa Helena, com área estimada de 105,53 ha, foi informado que na área há um contrato que engloba duas glebas, e foi verificado que a área não cumpre o plano de utilização, sendo nesse caso passível de destinação ao PRAT. A área foi posta em votação e aprovada por todos os conselheiros e seguirá para avaliação da TERRACAP; b) na outra área solicitada pela FETRAF - localizada na DF 430, APM do Barroco, região administrativa de Brazlândia, com 124,13 ha não foi localizado nenhum tipo de ocupação, sendo informado pelo Conselheiro, nesse caso, que é possível ser aprovado e encaminhado a TERRACAP para que avalie a situação. A questão foi posta em votação e aprovado por todos os conselheiros; c) a área solicitada também pela FETRAF - localizada no Núcleo Rural CAPÃO COMPRIDO (FAZENDA SÃO FRANCISCO II), São Sebastião, com área de 199,6 ha, é uma região com 161 ha de área útil e 38 ha de Área de Proteção Permanente (APP). Foi informado que na área em questão foram identificados oito possíveis ocupantes, tendo todos eles sido notificados a apresentarem documentação comprobatória de posse. Todas as documentações estavam irregulares, e não cumpriam os requisitos necessários, tendo inclusive sido identificado documentos falsificados, os quais foram encaminhados aos órgãos competentes para apuração criminal. Após toda explanação, a área foi posta em votação e aprovada unanimemente por todos os conselheiros para ser destinada ao PRAT. d) a área solicitada pelo MST - localizada no Núcleo Rural Pipiripau, chácara 39, região administrativa de Planaltina-DF, com área estimada de 253,82 ha é composta de aproximadamente 177,88 ha de área útil apenas. Nesta área foi identificado, do ponto de vista fundiário, apenas um ocupante, o qual foi notificado, pois estava com documentação de regularização com prazo vencido. O ocupante até a presente data não tinha apresentado novo pedido de regularização. A área foi posta em votação e aprovada unanimemente por todos os conselheiros; e) área solicitada pelo MLT - localizada na DF-440, região administrativa de Sobradinho - DF, Fazenda Santa Helena, com área estimada de 174,68 ha é uma região que teria apenas 76,61 ha de área útil. Em geral a área é dividida em três partes, sendo que em uma delas foi identificada uma granja com ocupante, o mesmo foi notificado e apresentou documentação comprovando regularidade e qual cumpre os requisitos fundiários, sendo nesse caso descartada a possibilidade de destinação ao PRAT, apenas as outras duas partes que estão sem uso devido serão postas em votação para que sejam encaminhadas à TERRACAP para dar prosseguimento aos trâmites legais de avaliação e destinação. O segundo e o terceiro ponto da pauta foram apresentados simultaneamente, tendo sido apresentados pelo conselheiro Gustavo Augusto com colaborações dos demais membros do governo presentes. A explanação foi feita com uso de mapas, demonstrando aos conselheiros a situação geral de cada área solicitada previamente. Inicialmente o conselheiro informou que tem muitas áreas que não estão prontas para serem debatidas na reunião em virtude de não terem sido concluídos ainda os estudos e as notificações aos possíveis ocupantes. Seguindo a pauta o conselheiro Gustavo Augusto explicou em que fase se encontra cada uma das áreas já solicitadas, a saber: a área localizada nas proximidades de Planaltina, na BR 020 - fazenda Riacho Doce solicitada pelo MLT e MBST, para os acampamentos 3 de maio e Laranjal, está em fase final de aprovação pela TERRACAP e concluída essa fase seguirá para aprovação nas próximas reuniões do CPA; outra área solicitada foi no Núcleo Rural Retiro do Meio, mas está em fase

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

de análise e verificação de ocupantes, nessa área foi identificado um ocupante que foi notificado a apresentar as documentações de regularidade do local, somente após o vencimento do prazo das notificações é que será possível saber da viabilidade de a área ser destinada ao PRAT; o projeto de assentamento Ozziel Alves, está em fase de conclusão da implantação de água e energia, com previsão de abertura das obras de estradas e início da fase de contratos habitacionais, nas proximidades dessa área encontra-se uma área solicitada pelo MLT e Associação Palmeiras, que está em fase de verificação de ocupação, tendo que aguardar, pois o prazo das notificações ainda estão vigentes; seguindo a apresentação ainda na região administrativa de Planaltina foi apresentado o acampamento 8 de março, já autorizado pela TERRACAP para ser destinado ao PRAT, mas a área encontra-se judicializada com uma ação reivindicatória de nulidade de um título apresentado por um particular, nesse caso, tal área terá que aguardar a finalização do processo judicial; o assentamento Marcia Cordeiro Leite já está em uma etapa bastante avançada, com instalação de água e energia sendo concluídas, e seguirá nos próximos meses para a fase de inventário florestal, fase fundamental para supressão vegetal, que possibilitará às famílias iniciarem de fato o ciclo produtivo; na região da Fazenda Sálvia temos alguns assentamentos, dentre eles Pequeno William que tem as mesmas características do Ozziel Alves, porém com instalação de água e luz já finalizados; os acampamentos Renascer/Palmares, Por do Sol e Terra Prometida (Gleba 104) estão em processo de doação da União para o INCRA, após essa fase é que seguirão para os órgãos ambientais fazerem os devidos estudos de viabilidade, podendo assim serem autorizados os decretos de criação e portarias de reconhecimento. Cabe informar, também, que o Renascer/Palmares estão em fase avançada, em análise pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, e com o processo de seleção de famílias em andamento. Além disso, vale ressaltar que foi assinada na semana passada a doação da área "Terra Prometida", que atualmente já está sob o domínio do INCRA. No caso do Por do Sol foi concluído o memorial descritivo da área, e ficaram 304 ha remanescentes para serem destinados ao PRAT. Outras informações também relevantes são: Patrícia Aparecida está em fase final de avaliação pelo IBRAM e já foi resolvida a questão da reserva legal; nas proximidades desta citada anteriormente verifica-se outra área solicitada pelo MST que está em fase de notificações dos possíveis ocupantes, ficando então a ser retomada na próxima reunião. Ademais, temos também o Assentamento 15 de agosto no estágio avançado com previsão de início das obras de infraestrutura para o próximo mês. Continuando nas proximidades de São Sebastião encontra-se a área denominada Tiradentes que já foi aprovada pela TERRACAP, e seguirá agora para consultas ambientais. Na região de Ceilândia temos a Fazenda Guariroba que será destinada ao pré-assentamento Santarém a qual já tem o parcelamento pronto e já foi liberada pela TERRACAP e IBRAM, seguindo agora para a fase final de assinatura do decreto de criação. Na ponte alta verificamos o Assentamento 10 de junho que está com o processo de seleção de famílias em andamento. O acampamento fascinação já tem destinação e está na fase de liberação dos órgãos ambientais. O pré-assentamento Chapadinha localizado na região de sobradinho está aguardando a doação da União, que foi solicitada pelo INCRA para seguir com os trâmites legais de liberação da área e transferência de domínio. Fazendo uso da palavra Joaquim informa que assim como nos outros órgãos algumas áreas estão aguardando a liberação e verificação, mas em virtude da demanda ainda aguardam os trâmites legais. Dando prosseguimento à reunião, a palavra foi passada aos conselheiros membros dos movimentos sociais. O conselheiro Francisco Miguel reconhece o esforço e trabalho do governo, mas questionou aos mesmos sobre algumas áreas que não foram abrangidas na explanação anterior, e solicitou informações mais conclusivas sobre os acampamentos Chapadinha e o Betel para as próximas reuniões. Concluindo sua fala Francisco sugere uma reunião para meados de outubro, de forma que possa informar melhor sobre as áreas não abrangidas na reunião do hoje, e para dar maior celeridade aos processos pendentes de liberação, incluindo a região da flona que precisa ser desocupada. Também pede informações sobre a área ocupada pelo Deus é Nossa Força III. Respondendo as indagações dos membros Gustavo informa que a Chapadinha teve a poligonal aprovada na data de hoje e agora segue em andamento. Informa ainda que a Fazenda Lages foi aprovada também. O Rodeio Alemão não tem previsão para vistoria. A gleba 53 teve um prazo de prorrogação, pois segundo informações do Joaquim do INCRA, na vistoria passada foi detectado que a área está cumprindo o plano de utilização, e precisa ser verificada com mais cautela, estão tentando um acordo pacífico com a ocupante. Ivanilde pede a palavra e solicita que quando houver uma área disponível possa disponibilizar para a UNIBRAS. Lucimar, conselheira do MST pede informações ao Moisés sobre o acampamento 8 de março, também conhecido como Toca da Raposa e também sobre o andamento do processo do Canaã. Em resposta Moisés Marques informa que estão priorizando o andamento para que no próximo mês tenham alguma resposta. Em complemento, Gustavo Augusto responde sobre o acampamento Canaã, fala da venda dos Eucaliptos, que não será fácil e que está aguardando a poligonal do projeto, o tamanho da área para que o IBRAM se manifeste e dê prosseguimento. Joaquim também informa que existe grande preocupação por parte do INCRA para que o Canaã seja criado e definido o quanto antes. O quarto ponto da pauta foi apresentado pelo Conselheiro Gustavo Augusto que mostrou a Relação de Beneficiários – RB do Assentamento Nova Camapuã, que foi apreciado e aprovado por todos os membros do conselho. Fazendo o uso da palavra o Conselheiro Gustavo Augusto fala da problemática do Programa Morar bem versus o PRAT, e sugere que seja debatido na próxima reunião, em virtude do horário estar bastante avançado. Para finalizar o conselheiro Lúcio Valadão fazendo o uso da palavra agradece a todos e elogia os esforços de todos os membros envolvidos nas questões dos programas de reforma agrária. Ata segue lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Conselheiros Presentes:

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo; GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP;

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA-Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST DF; MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da MBST/DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETRAF/DF; ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; IVANILDE MARIA DE JESUS-Conselheira Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da UNIBRÁS; CLÁUDIA PEREIRA FARINHA-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 129 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004459/2015, BANCO CIFRA S/A, CNPJ 62.421.979/0001-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia, Reserva de Domínio, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004639/2015, BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ 00.000.208/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004509/2015, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 04.124.922/0001-61.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004458/2015, SICOOB EXECUTIVO, CNPJ 00.694.877/0001-20.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004682/2015, SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 01.582.044/0001-30.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que realizar-se-á no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores: CFC AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA-ME, situada na Av. Araucárias lote 1445, loja 3, 4 e 5 Térreo – Águas Claras – Brasília – DF – CEP 71936-250, CNPJ: 17.837.075/0001-24, Processo nº 055.033762/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: AUTO ESCOLA AVENIDA LTDA - ME, nome fantasia AUTO ESCOLA AVENIDA, inscrição no CNPJ nº 18.216.487/0001-00, situada à QNM 01, conjunto B, lote 03, sala 205, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.215-012, processo 055.035508/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRAZ LTDA-ME (FILIAL GAMA), nome fantasia CFC BRAZ, inscrição no CNPJ nº 37.982.857/0002-45, situada no Setor Central Comercial, Projecção nº 9, salas 302 e 304, 3º andar, Gama, Brasília/DF, CEP 72.404-090, Processo nº 055.035219/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B KAMONGA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA KAMONGA, inscrição no CNPJ nº 18.381.915/0001-50, situada na Q RF II, QN 14F, conjunto 02, lote 21, loja 04, Riacho Fundo II, Brasília/DF, CEP 71.881-172, Processo nº 055.035063/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ORCA DF EIRELI – ME, situada na Q RF II QN 8C CJ 03 LT 25 LJ 01 – Riacho Fundo II – Brasília – DF – CEP 71880-133, CNPJ: 18.386.450/0001-20.

Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que o capital social passa a ser exclusivamente de Orcalino Ferreira Ramos Neto, CPF 573.806.271-04, retirando-se da sociedade a senhora Érika Martins Belo de Araújo Souza, CPF 019.210.621-00, e transformação em EIRELI conforme segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 01/06/2014, sob o número 53600056001, contida no processo nº 055.037097/2014.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B REGIONAL EIRELI LTDA – ME, nome fantasia CFC B REGIONAL, inscrição no CNPJ nº 18.966.780/0001-94, em que a empresária individual passa a ser Gislene dos Santos Sousa, CPF nº 979.819.581-72, de acordo com a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 08/01/2015, sob o número 20140914625, contida no processo nº 055.004172/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CENTRO CLINICO SANTO EXPEDITO LTDA-ME, nome fantasia CLINICAR, inscrição no CNPJ nº 03.826.701/0001-72, situada a Avenida Central, Lote 397, sala 101, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.710-510, PROCESSO nº 055.032946/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada SAMDEL MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 03.992.709/0001-09, situada a SCS Quadra 08, Bloco B-60, loja 06,16, 20, 22 - 2º subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, PROCESSO nº 055.030048/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com o art. 1º do Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.151/2013 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto urbanístico de modificação de acesso viário ao Lote 1 do Conjunto 37 (atual Conjunto 6), Trechos 1 e 2 (atual Quadra 26) do Setor de Mansões Park Way - SMPW, da Região Administrativa do Park Way - RA XXIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 028/14 e no Memorial Descritivo MDE 028/14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 06 de março 2015, publicado no DODF nº 48, de 10 de março de 2015, página 26, referente ao processo 304.000.040/2014, da Administração Regional de Sobradinho II, Art. 1º ONDE SE LÊ: “...Contrato 01/2015- RA XXXI, firmado com esta Admi-

nistração Regional e a Empresa OI S/A referente a prestação de serviços contínuos de telefonia fixa, conforme especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 239/2014, conforme Nota de Empenho 2015NE00017. Processo nº 367.000.027/2014 ...”, LEIA-SE: “...Contrato 01/2015-RA XXVI, firmado com esta Administração Regional e a Empresa OI S/A referente a prestação de serviços contínuos de telefonia fixa, conforme especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 239/2014, conforme Nota de Empenho 2015NE00023. Processo 304.000.040/2014...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, no artigo 41, inciso II, Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Coordenação de Administração Geral para cumprir a determinação de indicar Executores de Contratos, nesta Administração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 41, inciso II, Decreto nº 32.598/2010, designadas pela Ordem de Serviço nº 50/2015 da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Responsável pelo Núcleo de Informática (NUINF) como Executor Substituto, para no âmbito desta RA supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução de contrato em face do Coordenador de Administração Geral.

Art. 2º O Executor relacionado no item anterior deverá observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e de-mais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIA CORRÊA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de dezembro de 1994, que disciplina a administração e controle dos bens patrimoniais, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Gerência de Administração, da Coordenadoria de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã RA XXVIII, para: Atuar como Agente Setorial de Patrimônio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIA CORRÊA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2015.

A Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ERIVANDE BEZERRA DO NASCIMENTO, Psicóloga, a contar de 27 de fevereiro de 2015.

JANE KLÉBIA N. S. REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 44, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2015, página 24, em seu Artigo 4º, ONDE SE LÊ: “... mediante a transferência de ideias e procedimentos...”, LEIA-SE: “... mediante o compartilhamento de ideias e procedimentos...”; em seu Artigo 5º, ONDE SE LÊ: “... até a integral implantação do Projeto em todas as Unidades de Internação...”, LEIA-SE: “... até a implantação do Projeto em todas as unidades de internação...”.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Di-

ário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 06, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2015, à página 12, em nova composição determinada pela Portaria nº 13, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2015, à página 28, referente ao processo 0417.000.178/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 13 de março de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 136, de 03 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014, à página 55, sobrestado pela Portaria nº 225, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 265, de 19 de dezembro de 2014, que teve seus efeitos suspensos pela Portaria nº 15 de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2015, constante do processo 0417.001.215/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de março de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, no Auditório da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE, situada na SGAS Quadra 907, Conjunto A, Asa Sul, Brasília-DF, foi iniciada a Assembléia Geral dos Conselheiros Tutelares para eleição dos membros que irão compor a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do DF, na forma do artigo 76, inciso II, da Lei nº 5.294/2014, bem como artigo 39, da Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012 – Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, página 26. Conforme artigo 39, inciso VII, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, foi designado o servidor Silvano de Sousa Leal Filho, matrícula 194606-0, para anotar os votos conferidos no quadro branco, de modo a permitir o acompanhamento pelos Conselheiros Tutelares presentes. Foi designada a servidora Patrícia Rocha Dutra, matrícula 226.058-1, para auxiliar na contagem e conferência dos votos. Foi designada a servidora Mariana Pereira do Nascimento, matrícula 2217473 para colher as assinaturas da lista de votação. Ainda, segundo o artigo, inciso IX, a servidora Aline Fernandes Leite, matrícula 217.979-2, foi designada para secretariar e registrar os atos em ata específica. Em primeira chamada, realizada às quinze horas estavam presentes 07 (sete) conselheiros tutelares. Por não ter atingido o quórum mínimo de metade mais um do total de conselheiros tutelares, ou seja, 103 (cento e três) conselheiros, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, aguardou-se uma hora para a realização da segunda chamada. Em segunda chamada, realizada às 16h (dezesseis horas), estavam presentes 94 (noventa e quatro) conselheiros tutelares, quantia suficiente para iniciar a votação. Presentes os integrantes da mesa, composta pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do DF, Sr. Gustavo Carvalho Amaral, o Coordenador do CONATA, Sr. Anselmo Barbosa Morais e o Conselheiro Tutelar de Águas Claras, Sr. Iran Alves Magalhães dos Santos, convidado para acompanhar a votação na mesa. Em seguida, foram apresentados aos Conselheiros Tutelares os candidatos ao cargo, lido em voz alta pelo Presidente da Comissão de Ética, sendo eles: WIARA BRUNNA GOMES MESQUITA (Águas Claras), MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES (Estrutural), WANDIR OLIVEIRA MORAIS (Guará), ALCIMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUZA (Itapoã) ROBERTA BRITO FERREIRA (Núcleo Bandeirante). GISLAINE APARECIDA GONÇALVES (Park Way); ANA MARIA RODRIGUES (SIA); VERA LUCIA SIMÕES (Sobradinho II); TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA (Sudoeste/Octogonal) e LINDACI FRANÇA SANTANA (Varjão). O presidente da Comissão de Ética passou a palavra para cada candidato se apresentar pelo tempo de até 1(um) minuto. Todos se apresentaram, com exceção do conselheiro Tolomista Fernando de Moura, que estava ausente. Em seguida, o Presidente da Comissão de Ética, Sr. Gustavo Carvalho Amaral, explicou como é composta a Comissão de Ética, bem como o trabalho realizado pela Comissão. Para que não haja qualquer dúvida quanto ao processo de escolha, foram explanados os incisos III e V a X (tópicos 1 a 7), artigo 39, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do DF, que trata dos critérios para escolha dos membros da Comissão de ética, quais sejam: 1) O quórum mínimo para assembléia é de metade mais um da totalidade dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, a qual ocorrerá uma hora após a primeira; 2) Poderão votar todos os conselheiros tutelares em exercício; 3) A votação será direta em escrutínio secreto, podendo cada conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos; 4) Ao final cada voto será anotado em quadro branco, pelo servidor designado pelo Presidente da Comissão de Ética para tal fim, Silvano de Sousa Leal Filho, matrícula 194606-0, de modo a permitir o acompanhamento e conferência por todos os presentes; 5) Serão escolhidos os conselheiros mais votados, e, havendo empate, o que estiver em 2º mandato e, persistindo, o mais idoso; 6) O resultado da votação será proclamado pelo Presidente da

Comissão de Ética e Disciplina, Sr. Gustavo Carvalho Amaral, e registrado em ata específica pela servidora Aline Fernandes Leite; 7) Serão considerados suplentes os 04 (quatro) conselheiros subsequentes mais votados. Ausente o conselheiro candidato Tolomista Fernando de Moura. Foi mostrada a urna aos integrantes da mesa bem como aos conselheiros presentes, a fim de constatarem que a urna encontrava-se vazia, para assim conceder maior lisura ao processo de votação; Há duas listas. Uma lista de presença conferida pela servidora da Comissão de Ética Helen Alves Durães, Matrícula 232.416-4 e uma lista de votação, conferida pela servidora do Conata Sr.ª Mariana Pereira do Nascimento, Matrícula 221.747-3. Foram passados os informes relacionados aos Conselhos Tutelares e aberta a palavra aos integrantes da mesa. Todos os conselheiros presentes assinaram a lista de presença. No momento da votação, antes de colocar a cédula na urna, cada conselheiro assinou a lista de votação, para que antes da contagem dos votos haja conferência quanto a quantidade de cédulas na urna para com a quantidade de assinaturas de conselheiros que efetivamente votaram, constante na referida lista de votação. Às dezesseis horas e quatorze minutos foi iniciada a votação com a urna lacrada. Aguardou-se até às 18h para encerrar a votação. Às 18h (dezoito horas) foi encerrada a votação, dando-se início à abertura da urna. Foram contabilizadas a quantidade de cédulas de votação a fim de conferir se correspondia a quantidade de conselheiros que assinaram a lista de votação. Foram contabilizadas 92 (noventa e duas) cédulas e 92 (noventa e duas) assinaturas. Procedeu-se então à contagem dos votos. Estiveram presentes 94 (noventa e quatro) conselheiros. 92 (Noventa e dois) conselheiros votaram. Foi proclamado o resultado da votação sem contestação de todos os presentes. Os candidatos receberam a seguinte quantidade de votos: WIARA BRUNNA GOMES MESQUITA (Águas Claras) - trinta e três (trinta e três) votos; MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES (Estrutural) - 18 (dezoito) votos, WANDIR OLIVEIRA MORAIS (Guará) - 36 (trinta e seis) votos, ALCIMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUZA (Itapoã) - 18 (dezoito) votos; ROBERTA BRITO FERREIRA (Núcleo Bandeirante) - 12 (doze) votos; GISLAINE APARECIDA GONÇALVES (Park Way) - 5 (cinco) votos; ANA MARIA RODRIGUES (SIA) - 16 (dezesseis) votos; VERA LUCIA SIMÕES (Sobradinho II) - 09 (nove) votos; TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA (Sudoeste/Octogonal) - 29 (vinte e nove) votos e LINDACI FRANÇA SANTANA (Varjão) - 2 (dois) votos. Diante do número de votos, os membros eleitos foram: em primeira colocação o Conselheiro WANDIR OLIVEIRA MORAIS; em segunda colocação a Conselheira Tutelar WIARA BRUNNA GOMES MESQUITA; em terceira colocação o Conselheiro Tutelar TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA e em quarta colocação, a Conselheira Tutelar MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES. A conselheira MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES e ALCIMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUZA receberam o mesmo número de votos. Conforme dispõe o art. 39, inciso VIII do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, como primeiro critério de desempate vence quem está em segundo mandato. No entanto ambos estão em primeiro mandato. Portanto, passou-se ao segundo critério de desempate. Como segundo critério de desempate prevalece o conselheiro mais idoso. A candidata MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES nasceu em 26/10/1968 e o candidato ALCIMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUZA nasceu em 26/03/1971. Portanto, conforme já esclarecido acima, em quarta colocação, a Conselheira Tutelar MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES. Para suplentes foram eleitos os seguintes candidatos: primeiro suplente, ALCIMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUZA; segundo suplente, ANA MARIA RODRIGUES; terceiro suplente ROBERTA BRITO FERREIRA; quarto suplente, VERA LUCIA SIMÕES. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a Assembléia às 18h19 (dezoito horas e dezoito minutos). Para constar, a presente ata foi lavrada pela mesa, e digitada por mim, Aline Fernandes Leite e revista por Patrícia Rocha Dutra, Mariana Pereira do Nascimento, Silvino de Sousa Leal Filho, Anselmo Barbosa Moraes, Iran Alves Magalhães dos Santos, Helen Alves Durães e Gustavo Carvalho Amaral.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 17/2015, da SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Março de 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4760

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 14945/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 2) 4129/2008, Representação, SES; 3) 33841/2009, Inspeção, GPCF; 4) 43081/2009, Tomada de Contas Especial, SEG; 5) 25817/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEB; 6) 38129/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 13686/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 8) 10193/2012, Pensão Militar, Rosângela Almeida Sousa; 9) 12609/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 10) 14733/2012, Pensão Militar, Gilsete Freire Santos Matos; 11) 27703/2012, Pensão Militar, Elisabeth Leiras de Oliveira; 12) 29161/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 13) 2298/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 14) 11763/2013, Pensão Militar, Adelia Maria Cavalcante Pedrosa; 15) 31896/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 16) 2897/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 14147/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 17146/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 21666/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 20) 25165/2014, Aposentadoria, João Alves de Sousa; 21) 28059/2014, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 22) 31831/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 31939/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 32609/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 25) 33192/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 33346/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 34504/2014-e, Aposentadoria,

SIRAC; 28) 34512/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 110/2015, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; 30) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 877/2000, Aposentadoria, Maria Adi Pereira; 2) 23082/2005, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 38056/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 18912/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 5) 22663/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 9276/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 2870/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 22239/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1, NFTI; 9) 31254/2014-e, Consulta, sefipe; 10) 34814/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 6152/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 6497/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 8635/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 9275/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 9801/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 10105/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 12078/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 16030/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 20283/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 21840/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 18763/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 9993/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 14223/2013, Edital de Concurso Público, DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; 14) 31971/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 32790/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 34490/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 34571/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 34687/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 34776/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 36035/2014-e, Representação, Centro de Defesa do Meio Ambiente (CEDEMA); 21) 897/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25438/2013-e, Pensão Civil, SIRAC; 2) 2528/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 20414/2014, Aposentadoria, Cecília Sebastiana de Sousa; 4) 21208/2014, Aposentadoria, Maria Luíza Dornas Ramos; 5) 31947/2014-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 32315/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 7) 951/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 400/2002, Tomada de Contas Especial, CEASA; 2) 7024/2005, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Auditoria; 3) 1880/2008, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 35084/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 8782/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 6) 27930/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 7595/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 22510/2011, Tomada de Contas Especial, SEDF; 9) 6832/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 10) 13561/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 11) 30253/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 11/03/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4755

Aos 03 dias de março de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4754 e Extraordinária Reservada nº 978, ambas de 25.02.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 006/15-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a interrupção, nesta data, das férias do titular daquele Gabinete, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 27082/2013 - Despacho Nº 105/2015, Tomada de Contas Especial: Processo 29854/2012 - Despacho Nº 99/2015, Representação: Processo 35640/2014 - Despacho Nº 109/2015, Aposentadoria: Processo 11607/2013 - Despacho Nº 114/2015, Representação: Processo 2978/2014 - Despacho Nº 110/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 3490/2015 - Despacho Nº 45/2015, Licitação: Processo 8440/2013 - Despacho Nº 44/2015, Licitação: Processo 32358/2014 - Despacho Nº 43/2015, Licitação: Processo 24274/2014 - Despacho Nº 42/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 1260/2004 - Despacho Nº 40/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo 21749/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria

de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 474/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.995/2010; b) da Informação n.º 241/2014 – SECONT/1ª DICONTE (fls. 134/140); c) do Parecer n.º 1.053/2014-ML (fls. 141/146); II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 20 da Informação n.º 241/2014 – SECONT/1ª DICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 114.529,77 (atualizado até 01.10.2014), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 16685/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Caesb Participações S.A., referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 470/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite (fls. 661/666), Frederico Márcio de Azevedo Correia (fls. 263/480), José Walter Vazquez Filho (fls. 644/660 e Anexos I a XII), Newton Lins Teixeira de Carvalho (fls. 78/243) e Alexandre Honório Cayres (fls. 481/641, fls. 644/660 e Anexos I a XII), em cumprimento ao deliberado no item II da Decisão n.º 4.955/2013, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação n.º 246/2014 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 669/676); c) do Parecer n.º 1106/2014-DA (fls. 677/682); II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais alusivas ao exercício de 2010 dos dirigentes da Caesb Participações S.A. – Caesbpar, elencados no item I “a”, tendo em conta a impropriedade verificada no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 06/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no que tange à prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a devolução do Processoº 092.002.555/2011 à Caesb; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

Processo 11050/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 469/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processoº 040.000.997/2012; b) da Informação n.º 342/2013 – SECONT/2ª DICONTE (fls. 26/39); c) do Parecer n.º 1.082/2014 – MF (fls. 40/42); II – com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, combinado com o artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos ordenadores de despesa da então Seap/DF, alusivas ao exercício de 2011, nominados no subitem 8.5 da Informação n.º 342/2013 – SECONT/2ª DICONTE, em razão das impropriedades verificadas nos subitens 2.1 (ausência de consulta sobre a autenticidade das notas fiscais eletrônicas), 4.1 (ausência de projeto básico), 4.2 (impropriedades na execução do Contrato n.º 049/2005 – SGA/SODEXO referente ao fornecimento de vales-alimentação/refeição), 5.2 (ausência de atualização monetária e baixa dos saldos registrados na conta Cauções em espécie) e 6.1 (ausência de operacionalização do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Distrito Federal) do Relatório de Auditoria n.º 01/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC; III – sob a égide do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2011 da então Seap/DF, do ordenador de despesa nominado no subitem 8.4 da Informação n.º 342/2013 – SECONT/2ª DICONTE, bem como as contas dos agentes de material, nominados no subitem 8.6 da Informação n.º 342/2013 – SECONT/2ª DICONTE; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III retro; V – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – Segad/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria n.º 01/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos ora submetidos à apreciação do Plenário; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria n.º 01/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC à Segad/DF, visando ao cumprimento do deliberado no item V; b) a devolução do Processoº 040.000.997/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

Processo 17333/2012 - Relatório Final da Auditoria Especial voltada a avaliar a situação da governança de tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital. DECISÃO Nº 475/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 97/2015 – GAB/SEL (fl. 1.451), protocolado nesta Corte de Contas em 12.02.2015 pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, requerendo dilação de prazo para apresentação de Plano de Ação de Implementação das Recomendações afetas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, atendendo as determinações constantes do item V da Decisão n.º 6.113/2014; b) do Ofício n.º 006/2015 – SACOF/AUDIT/

Cmt-Geral (fl.1.455), protocolado nesta Corte de Contas em 23.02.2015 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, requerendo dilação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano de Ação de Implementação das Recomendações afetas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, atendendo as determinações constantes do item V da Decisão n.º 6.113/2014; c) do Ofício n.º 82/2015 – GAB/SEF (fl. 1.450), por meio do qual a SEF/DF comunica haver adotado as medidas demandadas no item V da Decisão n.º 6.113/2014, sem prejuízo de informar que, em decorrência das disposições do Decreto n.º 36.309, de 27.01.2015, o Plano de Ação foi remetido à Segad/DF, com vistas ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II – ter por prejudicados os pedidos de dilação de prazo requeridos nos expedientes elencados no item I, alíneas “a” e “b”, em decorrência do teor das disposições do art. 206, parágrafo único, do RI/TCDF, esclarecendo às jurisdicionadas petionantes que o prazo para cumprimento ao constante do referido decisum irá expirar em 16.03.2015; III – esclarecer aos destinatários elencados no item V da Decisão n.º 6.113/2014 que, por força das disposições insertas no Decreto n.º 36.309, de 27.01.2015, os planos de ação elaborados pelas jurisdicionadas deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, com vistas ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo prazo para cumprimento irá expirar tão-somente em 16.03.2015, caso tenham tomado ciência do decisum no período do recesso regimental desta Casa ou caso tenham tido teor do decisum após 15.01.2015, o prazo findará ao término dos 60 (sessenta) dias após a ciência desta decisão plenária; IV – determinar o redirecionamento da diligência inserta no item IV da Decisão n.º 6.113/2014 à Segad/DF, a teor das disposições do Decreto n.º 36.309, de 27.01.2015, esclarecendo aquela Pasta de Estado que o prazo final para remessa da documentação requerida a esta Corte de Contas irá expirar em 16.05.2015; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

Processo 16455/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa/DF para apurar a responsabilidade de eventuais prejuízos ao erário distrital, apontados no Processo Administrativo n.º 071.000.113/2013, decorrentes do pagamento de juros de mora e multa relativos a compensações de tributos federais solicitadas pela Seção de Contabilidade da Ceasa e não acatadas pela Receita Federal, resultando na lavratura das Certidões de Dívida Ativa nºs 10.2.12.000326-30, 10.6.12.000669-91, 10.6.12.000673-78 e 10.6.12.000674-59. DECISÃO Nº 476/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processoº 071.000.113/13; b) da Informação n.º 261/2014 – SECONT/1ª DICONTE (fls. 15/20); c) do Parecer n.º 1094/2014-DA (fls. 21/25); II – dispensar, excepcionalmente, a tramitação dos autos do Processoº 071.000.113/13 pelo órgão de Controle Interno; III – determinar à Ceasa/DF que, doravante, nas Tomadas de Contas Especiais que venha a instaurar, observe o rito disciplinado no art. 9º, inciso I, da Resolução n.º 102/98, c/c o art. 48 da Instrução Normativa n.º 05/2012 – STC, para fins de manifestação do Controle Interno acerca das contas especiais instauradas; IV – com fulcro no entendimento firmado por meio do item II da Decisão n.º 6.794/2003 desta Corte de Contas, determinar o encerramento da TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; V – orientar à Ceasa que observe o entendimento adotado por esta Corte de Contas no item II da Decisão n.º 6.794/2003, quando das apurações de eventuais prejuízos decorrentes de pagamento de multas originárias de atraso no recolhimento de obrigações legais; VI – autorizar: a) a devolução dos Processos apensos nºs 071.000.113/13 e 071.000.089/13 à origem; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 1355/2011 - Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010 firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda, em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/GAP-BR2009 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. NERY KLUVER DE AGUIAR FILHO, representante legal do Sr. KAZUYOSHI OFUGI. DECISÃO Nº 466/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 4427/2011 - Revisão da pensão militar instituída por RAMIREZ VALENTINO DE ABREU-PMDF. DECISÃO Nº 473/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da ação judicial objeto do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.170055-2, de autoria de Estefania de Sousa Abreu, a qual teve guarida na 1ª Instância, mas foi reformada em 2ª Instância, e ainda pendente de desfecho definitivo; 2) das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção: a) à Decisão nº 2629/2013 (ato publicado no DODF de 21.08.2013, que revogou o benefício), tendo-a por cumprida; b) ao Agravo de Instrumento nº 2013.00.2.029117-9 (atos publicados nos DODF de 25.02.2014 e 16.05.2014, os quais, respectivamente, restabeleceu e suspendeu o benefício); II – determinar à PMDF que: 1) acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento da ação objeto do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.170055-2; 2) na hipótese de decisão favorável à autora da ação mencionada no subitem anterior, reenvie os autos apensos a esta Corte, para nova apreciação, em face da Súmula nº 20 do TCDF; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

Processo 12086/2011 - Exame da Concorrência nº 01/2011 – ST/DF, deflagrada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, tendo por objeto a outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, por meio de ônibus. DECISÃO Nº 477/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 10/2014-MF, deixando de autorizar, nesta fase, a fiscalização solicitada pelo Ministério Público junto à Corte; II – autorizar: 1) a realização de inspeção na SEMOB e onde se fizer necessária, a ser processada em autos apartados, para viabilizar o cumprimento do item II da Decisão nº 5935/2014; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

Processo 5432/2013 - Auditoria Operacional realizada na Companhia Energética de Brasília Distribuição S/A, em cumprimento ao PGA2013, tendo por objetivo avaliar o sistema de distribuição de energia elétrica, notadamente no que concerne à qualidade, confiabilidade e racionalização do consumo. DECISÃO Nº 468/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 202/259; b) dos documentos acostados às fls. 147/195 e 162/190 do Anexo III; II – determinar à CEB Distribuidora S.A. que: a) realize um monitoramento mensal dos índices de continuidade (DEC e FEC), incluindo a adoção de providências corretivas imediatas em caso de aumento dos índices ou ausência de redução, por mais de três meses consecutivos, se comparado ao período equivalente no ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 3.633 de 2012 da ANEEL (achado 01); b) realize um monitoramento contínuo dos 23 índices analisados, prevendo a adoção de providências corretivas e imediatas no caso de aumento dos índices ou falta de redução por mais de três meses consecutivos em relação ao mesmo período do ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Normativa nº 414 de 2010 da ANEEL (achado 02); c) após alcançar os níveis estabelecidos pela ANEEL, implemente ações que auxiliem na manutenção dos índices, de forma a garantir a continuidade do atendimento satisfatório aos usuários do sistema de distribuição de energia elétrica (achados 01 e 02); d) passe a aplicar o percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida em Programas de Eficiência Energética, conforme determina o art. 1º, inciso I, da Lei 9.991/2000 (achado 04); e) apresente um cronograma físico-financeiro para quitar o saldo acumulado da conta de Programas de Eficiência Econômica - PEE, nos termos do que define a Lei nº 9.991/2000 (achado 04); f) adote medidas para que sua Diretoria Colegiada deliberar sobre o Plano de Reestruturação Econômico-Financeiro, a tempo de colocá-lo em prática nos termos do Cronograma apresentado pela Companhia (achado 03); III – determinar à CEB Distribuidora S.A., ainda, que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal um plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas “a” a “e”, conforme modelo apresentado no Anexo I do citado Relatório de Auditoria, indicando responsável por prestar as informações ao Tribunal durante o monitoramento do referido Plano; IV – dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da CEB Distribuidora S.A.; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes, observando a necessidade de realização de monitoramento, no exercício de 2017, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no mencionado relatório, sem prejuízo do acompanhamento, por parte desta Corte, do Plano de Ação a ser encaminhado pela Jurisdicionada. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Presidência, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Processo 12310/2013 - Pensão militar instituída por SYLVIO PRIMO DO NASCIMENTO-CB-MDF. DECISÃO Nº 478/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2618/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento (ato/Sirac nº 3727-9), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 22137/2013 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, para os cargos de Técnico e de Analista de Atividades do Hemocentro, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/FHB. DECISÃO Nº 479/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 611/2014-GAB/FHB e anexos (fls. 153 a 182), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2374/2014; II – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, em compasso com a SES/DF, ajuste, de imediato, a escala de trabalho de Amanda Itaiçara Esteves Pereira Soares às normas constantes da Portaria SES nº 145/11, em especial as do art. 8º, §§ 1º e 2º, e ao entendimento deste Tribunal firmado nos autos dos Processos de nºs 3979/13 e 38097/07, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento desta determinação; III – determinar à FHB, ainda, que, também no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal, relativamente aos dois cargos que exercem, as folhas de ponto de todo o ano de 2014 dos servidores Wanda Aparecida Lopes e Samuel Barbosa de Andrade; IV – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, preste ao Tribunal as devidas informações (número, carga, fase) acerca do processo administrativo instaurado com vistas a apurar a existência de boa-fé de Samuel Barbosa de Andrade quanto à declaração de não acumular cargos à época da admissão no Cargo de Técnico de Atividades Médico-Hospitalares da Fundação Hemocentro de Brasília, destacando seu desfecho, se já existente; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

Processo 25004/2013-e - Pensão militar instituída por LEONARDO DA CUNHA ALVES-CBMD. DECISÃO Nº 480/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.275/2013; II – ter por cumprida a decisão mencionada no item anterior; III – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote medidas com vistas a alterar o comando da Portaria de 18.08.14, publicada no DODF de 22.08.2014, de modo a retificar, e não rever, o ato concessório original

(Portaria de 05.09.11, publicada no Diário Oficial nº 179, de 14.09.11, referente à pensão instituída pelo ex-Soldado BM Leonardo da Cunha Alves.

Processo 36421/2013 - Representação nº 27/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de falhas observadas no Convênio nº 12/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST e o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA, tendo por objeto prestar serviço de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e participação, de relações de afetividade. DECISÃO Nº 481/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Informações nºs 52/2014 e 62/2014, bem como da documentação acostada às fls. 20/46; II – considerar cumprido o Item II da Decisão nº 6085/2013; III – determinar ao titular da Secretaria da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF que submeta, com urgência, o processo de prestação de contas do Convênio nº 12/2010 (celebrado entre a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e o Instituto de Integração Social e de Promoção de Cidadania – Integra) ao crivo da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, com vistas à instauração de TCE, nos termos da Resolução TCDF nº 102/98 e da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do resultado ou do estágio de avaliação; IV – determinar aos titulares da SEDHS e da CGDF que informem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado ou o estágio das reavaliações das prestações de contas dos Convênios celebrados com o Instituto de Integração Social e de Promoção de Cidadania – Integra, como recomendado na Nota Técnica nº 16/201-DISEG/CONAS/CONT-STC; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da SEDHS e da CGDF e ao Representante do Instituto de Integração Social e de Promoção de Cidadania – Integra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

Processo 18320/2014-e - Pensão civil instituída por IRON FERRO DE MORAIS-SEPLAG. DECISÃO Nº 482/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 7222-7), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07); II – recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho do Processo 1258/11, adotando, na concessão em exame, as medidas porventura cabíveis com relação às alterações promovidas pela Lei nº 4517/10 na Carreira Administração Pública, à qual pertencia o ex-servidor.

Processo 22123/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 1/08. DECISÃO Nº 483/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2038/2014-GAB/SE e dos anexos; II – ter por cumprida a Decisão nº 5134/14; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Ilsiâne Petronília da Cunha Neuhauser no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08; IV – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 25033/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano de 2012, decorrentes do Edital Normativo nº 01/10. DECISÃO Nº 484/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, para o Cargo de Professor (Disciplina Atividades-Ensino Regular), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE: Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, Alline Torres Rezende, Ana Paula de Souza Chagas, Ariuma Martins Rodrigues, Ayla Maria Dos Santos do Couto, Bethânia Gomes dos Santos Dias, Cecília Mendes Basso, Cinthia Caminha dos Santos, Cleusimar Dias Barros, Cristiane Ferreira Shimabuko Afonso, Cristiane Teixeira dos Santos Britto, Cristina Farias da Silva, Damiana Cardoso da Silva Oliveira, Dayse Monteiro Teixeira, Edilza Fernandes da Silva Oliveira, Ednalva Cerqueira da Silva, Elaine Honorato de Deus, Elisabete da Cruz de Jesus, Elizete Gonzatti, Elvanda de Deus Dias, Emanuella Cristina Medeiros dos Santos Souza, Eunice Alves dos Santos, Fernanda Aparecida Siqueira, Ines Ariadne da Silva Marques Pereira, Izabel Cristina de Souza Lopes, Janete Torres Monte, Joaquina de Oliveira Rufino, Juliana Gonçalves Martins, Karla de Jesus Pereira, Keilla Rodrigues de Sousa Santos, Kelen Aparecida de Souza e Silva, Lidiane Costa Sousa de Oliveira, Luciene Nunes dos Santos Silva, Lucilene Alves de Castro, Lucilene Soares Brasileiro, Ludiane Farias de Oliveira, Magda Lúcia Pereira da Paixão, Maria Dalcia Rodriguês, Maria do Carmo do Couto, Mariana Nogueira Fernandes Oliveira, Marlene Santana de Oliveira, Marli Martins Hott, Meire da Conceição Severino Ferreira, Paixão Maria de Mendonça, Paula Fernanda de Castro Oliveira, Rayane Cristina da Silva, Regiane Batista de Souza, Regilane Ferreira Almeida, Rhanna de Oliveira Souto, Rogério Furtado Magalhães, Rosimeire de Oliveira Lima, Salatiel Ribeiro de Oliveira, Sílvia Vieira Marques Finazzi, Soraia Rodrigues Pessoa, Suelene Patrícia de Lima Fleury, Tatiane Barreto Gomes, Telma de Moura Galvão, Thiago Pereira Paz, Vania Soares Novaes, Viviane da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 26331/2014 - Pregão Eletrônico nº 298/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Sistema modular de abrigo médico (hospital de campanha) para equipar o SAMU. DECISÃO Nº 485/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3131/2014-GAB/SES-DF, de fl. 38, e documentos anexos de fls. 39 a 93; II – em face da notícia de revogação do certame, considerar prejudicado o cumprimento à Decisão nº 4645/2014 (fls. 48); III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que as futuras decisões desta Corte, notadamente as que contenham determinações de suspensão de certames, deverão ser imediatamente cumpridas sob pena de aplicação da multa prevista no artigo

182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

Processo 26463/2014-e - Realização de diligência saneadora para verificar o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, em atenção ao Ofício nº 221/2014-MPC/PG, de 21.7.14, do Ministério Público junto à Corte, para a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública. DECISÃO Nº 486/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 221/2014 – MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público que atua junto a este Tribunal (e-DOC 4B9296E4); b) do Ofício nº 210/2014 – Sutes/SEF, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (e-DOC 18C7853B); c) da Informação nº 29/14-NAGF/Semag (e-DOC 41B184A5); II – tomar conhecimento da não ocorrência de descumprimento, até o dia 07.10.14, da vedação contida no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, tendo em conta as informações coletadas junto à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III – dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEMAG, para a continuidade do acompanhamento da matéria.

Processo 28830/2014-e - Pensão civil instituída por HELIO ESPINDULA-TCDF. DECISÃO Nº 487/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 10205-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07); II – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 29470/2014-e - Pensão civil instituída por CARMELITA DE SOUZA SANTANA - SES/DF. DECISÃO Nº 488/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 236-7), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07); II – determinar à jurisdicionada que, com base na EC nº 70/2012, providencie a revisão da pensão em tela, independentemente de requerimento da interessada.

Processo 31572/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para o Cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (Especialidade Agente Administrativo). DECISÃO Nº 489/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (Especialidade Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 24.06.09: Angela Aparecida Rezende, Carlos Vinícius dos Santos Oliveira, Hellder Pinto de Oliveira Sousa, Hilton Jaziel Estanislao, Luanda Waleska de Souza, Marcus Vinicius Thome Arruda, Maria Gabriela Oliveira Vaz, Mércia Romeiro de Oliveira Araújo, Petrucio de Oliveira Almeida, Rafael Prata Rodrigues, Valéria Renata Alves de Almeida e Vanderlina dos Santos Gonçalves, III – autorizar o arquivamento do processo.

Processo 32137/2014-e - Auditoria de regularidade a ser realizada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública do DF, com o objetivo de verificar o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato das chefias do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 490/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 2/2015 – NAGF (e-DOC 3BA4F821), do despacho do Diretor do NAGF (e-DOC 5AA8708A) e do Despacho da SEMAG nº 15/2015 (e-DOC DB3ECA80); II – aprovar o Plano de Auditoria de regularidade a ser realizada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00) em relação ao último ano de mandato das chefias do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014); III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

Processo 32595/2014-e - Admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o cargo de Agente de Trânsito, regidas pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 05.12.11. DECISÃO Nº 491/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Agente de Trânsito, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 05/12/2011: Alane Martins Sostoa, Alexandre Milhomem Balthar, Bruno Marra de Brito, Bruno Ponchio Baruque, Caio de Gois Lucas, Dayana Lemes Rocha, Elton Pinto de Souza, Flávia Martins Ruchinski, Joana Alves da Silva de Sousa, João Paulo Lacerda Oliveira, Juana Leine dos Santos Oliveira, Jônatas de Oliveira Santos, Leandro de Sousa Carvalho, Marcus Vinicius Corrêa Minuzzi, Mileny Freitas Rocha, Milton José Silva, Oziel Barbosa Rodrigues, Roberto Eloy de Sousa Júnior, Thiago Rodrigues Gonçalves e Vilmar Sant'ana dos Santos; III – autorizar o arquivamento do processo.

Processo 34881/2014-e - Representação subscrita pela Deputada Distrital CELINA LEÃO, em face da iminente cessão do fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos inadimplidos, de natureza tributária e não tributária, parcelados ou não, em cobrança administrativa ou judicial, que compõem o ativo do Fundo Especial da Dívida Ativa. DECISÃO Nº 492/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da PGDF (e-DOC 2114DE79), bem como do Acórdão-TJDFT nº 842299 (e-DOC 1A3FFA07); b) do Despacho do Secretário nº 04/2015 (e-DOC 98AD5E9A); II – determinar o sobrestamento do feito em exame até o deslinde da ADI nº 2014.00.2.031955-0 no TJDFT, dando conhecimento

do quanto decidido à Senhora Deputada distrital CELINA LEÃO, autora da Representação em comento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

Processo 34938/2014-e - Aposentadoria de AMÉRICA FERNANDES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 493/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2450/2015-e - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 30.01.2015. DECISÃO Nº 494/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2014 (e-DOC D92E338A); b) da Informação nº 01/2015 - NAGF (e-DOC B2BCDDB5) e do Despacho da SEMAG nº 12/2015 (e-DOC 9B4619AB); II – com fulcro no inciso II do § 1º do art. 59 da LC nº 101/00 (LRF), em face de o Poder Executivo ter extrapolado o percentual de 95% do limite máximo de gasto com pessoal no 3º quadrimestre/2014, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e também as Secretarias de Fazenda e de Planejamento do Distrito Federal para as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Fiscal, a saber: a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criação de cargo, emprego ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para continuidade das verificações pertinentes ao RGF em questão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 6796/2005 - Exame da regularidade da cessão de próprios a particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 495/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 609/2014 – GAB/RA-I (fl. 612), dos documentos que o acompanham (fls. 613/623) e os que constituem o anexo IV ao processo em exame; b) do Ofício nº 705/2014 – GAB/RA I (fl. 626) e documentos que o acompanham (fls. 627/631); II – considerar: a) parcialmente cumpridas as determinações contidas no inciso III da Decisão nº 1.203/14; b) não cumprida a determinação constante do inciso III da Decisão nº 2145/14; III – determinar à Administração Regional de Brasília – RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 2.145/14, especificamente para os quiosques, trailers, tendas de massagem e similares, com alerta ao responsável de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, IV – determinar à Administração de Brasília – RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias com vistas à regularização dos espaços públicos distritais elencados na Tabela constante do parágrafo 53 da Instrução; V – sobrestar o exame do mérito das razões de justificativa do Sr. Administrador Regional de Brasília até o cumprimento das determinações constantes dos incisos II e III acima; VI – autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta à Administração de Brasília – RA I para subsidiar o cumprimento das determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para continuidade das ações sob sua responsabilidade.

Processo 31747/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com o fim de examinar contratos de locação de imóveis para uso do GDF. DECISÃO Nº 496/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Roberto Gonçalves Jorge, em face da Decisão nº 4.112/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Processo 5770/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 1.220/13-CSPM (conversão) para apurar possíveis irregularidades no pagamento efetuado para locação de arquibancadas para o evento Paixão de Cristo Negro, ocorrido em abril 2006, em Samambaia. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. IRÃ OLIVEIRA COUTINHO e MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ. DECISÃO Nº 467/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias ao Dr. IRÃ OLIVEIRA COUTINHO para apresentação de memorial.

Processo 29633/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 497/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.577/12; II – determinar, nos termos do art.

13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 15 da Informação nº 223/14 – SECONT/3ªDICON (fls. 31/34) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 109.085,72 valor em 26.8.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

Processo 289/2014 - Pregão Eletrônico nº 10/14, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial – OPME, para procedimentos vídeoartroscópicos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de OPME do Ministério da Saúde, a fim de atender às necessidades da SES/DF. DECISÃO Nº 498/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3913/2014 – GAB/SES-DF (fl. 638), e demais documentos anexos de fls. 639/698; II – considerar: a) improcedente a Representação de fls. 599 e seguintes, de autoria da empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda.; b) tendo em vista o exame final da Representação, prejudicado o pedido cautelar da petição de fls. 707/711; III – alertar a Pregoeira citada no § 4º da Informação nº 34/15 para que, doravante, atenda às determinações emanadas desta Corte de Contas de forma tempestiva, tratando das questões incidentais com o conhecimento técnico e a razoabilidade exigidas para a função, sob pena de aplicação de penalidade pelo Tribunal; IV – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à pregoeira responsável e à representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e das Informações nºs 5/2014 e 34/2015 à pregoeira responsável, em face do alerta contido no inciso IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Processo 7384/2014 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 499/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 16840/2014 - Edital da Concorrência nº 012/2014-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, calçadas, plantio de grama e drenagem pluvial no Setor Habitacional Porto Rico/Ribeirão, em Santa Maria – DF, conforme especificado no instrumento convocatório. DECISÃO Nº 472/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação encaminhada pela empresa B. M. Silva Construções Ltda. e documentos anexos (Anexos V, VI e VII), nos termos do art. 195 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do Regimento Interno do TCDF, prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP apresente as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento do inciso anterior; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

Processo 23928/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela não localização de 35.582 bens patrimoniais, pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - em processo de extinção - com carga patrimonial para o Hospital de Base do Distrito Federal, conforme constou do levantamento do Inventário Físico de Encerramento dos Bens Móveis em Uso, realizado em 2006. DECISÃO Nº 500/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 8/11; II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, até 31.5.2015, para que ultime a conclusão da tomada de contas especial, objeto do Processo 480.000.283/14, alertando-a para a orientação emanada deste Tribunal no tocante à matéria em exame: Decisões nºs 2.861/02 e 1.978/05; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 3490/2015 - Pregão Eletrônico nº 01/2015, promovido pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio à comercialização de bilhetes eletrônicos e apoio às atividades administrativas e operacionais para atuarem no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DFTRANS, na sede da DFTRANS e em suas unidades orgânicas, englobando serviço de operação de bilhetagem, telemarketing, motorista executivo, processamento de dados e suporte de redes, segundo condições e especificações do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 45/2015-PM, proferido no dia 02.03.15, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 471/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado ato, adotando a seguinte redação: I – tomar conhecimento:

a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2015 – SRP, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e do Processo de Origem nº 098.002.422/2014, organizado sob a forma de Anexo I de fls. 1/293; b) da Representação de fls. 17/22 trazida aos autos pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso; II – dar provimento parcial ao teor da representação; III – determinar à DFTRANS que: a) suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 01/2015 – SRP; b) com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas corretivas a seguir, ou, alternativamente, apresente as devidas justificativas quanto às impropriedades elencadas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória: 1) promova a revisão do valor estimado do certame, excluindo do cálculo do custo médio estimado o valor proposto pela “empresa 1” na pesquisa de preços, conforme estimativa de custos constante à fl. 205 do processo 098.002.422/2014; 2) retire a condição de Sistema de Registro de Preços do procedimento licitatório (pois se trata de contratação dos serviços), indicando no edital os recursos orçamentários correspondentes; IV – dar ciência desta deliberação ao representante; V – autorizar: a) o encaminhamento à DFTRANS de cópia do relatório/voto do Relator e das Informações nºs 44/2015 e 48/2015, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências ora sugeridas; b) a reabertura do certame, condicionada ao cumprimento integral das medidas determinadas no inciso III, situação em que deverá ser encaminhada ao Tribunal a documentação comprobatória, esclarecendo que esta Corte poderá verificar se os preços contratados encontram-se compatíveis com os valores de mercado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 12, publicado no DODF de 26/02/2015, página 7, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 35 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO DA ATA Nº 4755

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/03/2015

Processo: 5432/2013 A (2 volumes e 5 anexos).

Jurisdicionada: Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S/A.

Assunto: Auditoria Operacional.

Montante em exame: R\$ 520,2 milhões aplicados em expansão, melhorias e preservação do sistema e na Administração de 2010 a 2012.

EMENTA: Auditoria Operacional. Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S/A. Decisão nº 4.360/2013. Aprovação do Levantamento Preliminar e do Plano de Auditoria. Manifestação da jurisdicionada sobre a versão prévia do Relatório de Auditoria. Relatório Final de Auditoria. Índices de que a jurisdicionada não vem fornecendo serviço com a qualidade exigível para a população do Distrito Federal. Não atendimento dos níveis mínimos dos indicadores de continuidade, Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A unidade técnica, sugere expedição de determinações. Ministério Público aquiesce. Voto convergente.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na CEB Distribuição S/A em cumprimento ao PGA2013, tendo por objetivo avaliar o sistema de distribuição de energia elétrica, notadamente no que concerne à qualidade, confiabilidade e racionalização do consumo.

A execução dos trabalhos compreendeu o período de 13 de setembro a 22 de novembro de 2013. Por meio do Despacho Singular nº 208/2014-CRR (fls. 155/156), foi autorizado o encaminhamento da versão prévia do Relatório de Auditoria aos gestores, para conhecimento e manifestação em relação aos achados de auditoria.

A CEB Distribuição S.A. encaminhou suas considerações ao Tribunal por meio da Carta nº 167/2014-DD (fls. 162/187).

De acordo com a unidade técnica, os argumentos apresentados pela jurisdicionada no tópico intitulado “Considerações do Auditado” não foram capazes de modificar o conteúdo da versão prévia do relatório, permanecendo os achados inalterados. A motivação para o não acolhimento dessa manifestação, pela equipe de auditoria, constam do tópico “Posicionamento da Equipe”. Nessa linha de raciocínio, o órgão técnico, por meio da Informação nº 24/2014 -SEAUD/DIAUD3 (fl. 264), encaminhou versão final do Relatório de Auditoria (fls. 202/259) e sugeriu a este Plenário (fls. 258/259):

I) tomar conhecimento:

a. do presente Relatório de Auditoria, de fls. 202/259;

b. dos documentos acostados às fls. 147/195 e fls. 162/190 do Anexo III;

II) determinar à CEB Distribuidora S.A. que:

a. realize um monitoramento mensal dos índices de continuidade (DEC e FEC), incluindo a adoção de providências corretivas imediatas em caso de aumento dos índices ou ausência de redução, por mais de três meses consecutivos, se comparado ao período equivalente no ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 3.633 de 2012 da ANEEL; (achado 01)

b. realize um monitoramento contínuo dos 23 índices analisados, prevendo a adoção de providências corretivas e imediatas no caso de aumento dos índices ou falta de redução por mais de três meses consecutivos em relação ao mesmo período do ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Normativa nº 414 de 2010 da ANEEL; (achado 02)

c. após alcançar os níveis estabelecidos pela ANEEL, implemente ações que auxiliem na manutenção dos índices, de forma a garantir a continuidade do atendimento satisfatório aos usuários do sistema de distribuição de energia elétrica; (achados 01 e 02)

d. passe a aplicar o percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida em Programas de Eficiência Energética, conforme determina o art. 1º, inciso I, da Lei 9.991/2000; (achado 04)

e. apresente um cronograma físico-financeiro para quitar o saldo acumulado da conta de Programas de Eficiência Econômica - PEE, nos termos do que define a Lei nº 9.991/2000. (achado 04)

f. adote medidas para que sua Diretoria Colegiada delibere sobre o Plano de Reestruturação Econômico-Financeiro, a tempo de colocá-lo em prática nos termos do Cronograma apresentado pela Companhia; (achado 03)

III) determinar à CEB Distribuidora S.A., ainda, que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal um plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas “a” a “e” conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria, indicando responsável por prestar as informações ao Tribunal durante o monitoramento do referido Plano; IV) dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da CEB Distribuidora S.A.; V) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências pertinentes, observando a necessidade de realização de monitoramento, no exercício de 2017, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no presente relatório, sem prejuízo do acompanhamento, por parte desta Corte, do Plano de Ação a ser encaminhado pela Jurisdicionada.”

O douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora Dra. Márcia Farias, opina no mesmo sentido.

É o Relatório.

VOTO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na CEB Distribuição S/A em cumprimento ao PGA/2013, tendo por objetivo avaliar o sistema de distribuição de energia elétrica, notadamente no que concerne à qualidade, confiabilidade e racionalização do consumo.

Visando a facilitar a compreensão dos objetivos da fiscalização e dos resultados alcançados, reproduzo a sinopse encaminhada pelo corpo técnico à jurisdicionada contendo uma visão panorâmica dos objetivos da fiscalização e dos resultados alcançados, in verbis:

O objeto da auditoria foi o sistema de distribuição de energia do Distrito Federal, gerido pela CEB Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB.

A auditoria foi motivada pelos diversos problemas enfrentados pelo sistema de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal nos últimos anos, com a ocorrência de interrupções frequentes no fornecimento do serviço. A questão vem se agravando, chegando a CEB Distribuição, em 2012, a ocupar o 33º lugar – no total de 36 empresas – no ranking anual da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que indica o Desempenho Global de Continuidade. Em 2011, a Companhia já havia ficado em 27º lugar do mesmo ranking.

Além de repercutir na imprensa, o fato foi objeto de audiência pública na Câmara dos Deputados, onde foi cobrada a melhoria dos serviços. Também, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT exigiu explicações da CEB Distribuição sobre o problema em comento. O que o Tribunal buscou avaliar?

Avaliou-se o sistema de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, gerido pela CEB Distribuição S/A, notadamente quanto à qualidade, confiabilidade e racionalização do consumo.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas três questões de auditoria:

Os serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal atendem aos padrões de qualidade exigidos pela legislação que rege o setor?

O planejamento estratégico da Companhia está compatível com as necessidades de melhoria contínua e atendimento à demanda futura do sistema de distribuição?

Estão sendo buscadas soluções visando à racionalização do consumo de energia elétrica no Distrito Federal?

O que o Tribunal constatou?

Constatou-se que os serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal não atendem aos padrões de qualidade exigidos pela legislação que rege o setor. Os níveis mínimos dos indicadores de continuidade (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC) estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, órgão fiscalizador das empresas prestadoras de serviço de fornecimento de energia, não são atingidos pela Companhia e diversos serviços associados à distribuição são prestados em prazos superiores aos prazos legais.

Nota-se, nos gráficos e tabela a seguir, que, no período de 2008 a 2013, o indicador DEC extrapolou os limites estipulados em todos os anos. Quanto ao FEC, observou-se a mesma ocorrência nos anos de 2012 e 2013.

No mesmo sentido, a CEB não vem cumprindo os prazos estabelecidos para atendimento de diversas demandas dos consumidores, particularmente quanto aos serviços a seguir apresentados: Descrição: PRAZO MÁXIMO.... Prazo

...de vistoria de unidade consumidora, localizada em área urbana. 3 dias úteis

...de ligação de unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana, a partir da data da aprovação das instalações. 2 dias úteis

...de ligação de unidade consumidora do grupo A, a partir da data da aprovação das instalações. 7 dias úteis

...para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, quando da necessidade de realização de obras para viabilização do fornecimento. 30 dias

...de início das obras, satisfeitas, pelo interessado, as condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis. 45 dias

...para o atendimento de solicitações de aferição dos medidores e demais equipamentos de medição. 30 dias

...para religação, sem ônus para o consumidor, quando constatada a suspensão indevida do fornecimento. 4 horas

...de atendimento a pedidos de religação para unidade consumidora localizada em área urbana, quando cessado o motivo da suspensão. 24 horas

...de atendimento a pedidos de religação de urgência em área urbana, quando cessado o motivo da suspensão. 4 horas

...de atendimento a pedidos de religação de urgência em área rural, quando cessado o motivo da suspensão. 8 horas

...para solução de reclamação do consumidor, observando-se as condições específicas e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente e pela ANEEL, com exceção das reclamações que implicarem realização de visita técnica ao consumidor ou avaliação referente a danos não elétricos reclamados. 5 dias úteis

...para informar por escrito ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento de dano elétrico, contados a partir da data de verificação ou, na falta desta, a partir da data da solicitação de ressarcimento. 15 dias

Destaca-se, ainda, que embora a CEB Distribuidora tenha elaborado estudos que determinam os investimentos necessários à expansão e manutenção do sistema, não foram adotadas medidas efetivas visando assegurar os recursos financeiros para a sua execução.

Por fim, observamos que, apesar de a Companhia desenvolver alguns projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética, vêm descumprindo a Lei nº 9.991/2000, no que determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo 0,50% da Receita Operacional Líquida – ROL em Programas de Eficiência Energética.

2. Quais foram as recomendações e determinações formuladas?

Entre as propostas de determinação à CEB Distribuição S.A., destacam-se a de realização de um monitoramento contínuo dos índices de continuidade (DEC e FEC) e dos prazos de atendimentos dos serviços associados à distribuição de energia, incluindo a adoção de providências corretivas imediatas em caso de aumento dos índices ou ausência de redução, até que se chegue ao nível estabelecido pela ANEEL, com a consequente implementação de ações que garantam a continuidade do atendimento satisfatório aos usuários do sistema de distribuição de energia elétrica. Registre-se, ainda, determinação quanto à implantação do Plano de Reestruturação Econômico-Financeiro, adequada ao Cronograma apresentado pela Companhia e a necessidade de aplicação do percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida da empresa em Programas de Eficiência Energética.

3. Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, haja redução dos índices de continuidade (DEC e FEC) bem como a redução dos prazos de atendimento ao consumidor, resultando, conseqüentemente, em melhora da qualidade da distribuição de energia elétrica e em redução do volume de compensações financeiras pagas pela CEB D, tanto em razão da extrapolação dos limites de DEC e FEC, quanto em função da extrapolação dos prazos legais de atendimento. A reestruturação financeira da empresa permitirá a realização de investimentos na manutenção e expansão do sistema de distribuição de energia elétrica e, com a aplicação do percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida em Programas de Eficiência Econômica, espera-se a redução do desperdício de energia elétrica, ocasionado tanto pelo desconhecimento do consumidor (em razão da falta de campanhas educativas frequentes), quanto pela falta de investimentos em trocas de equipamentos existentes por outros mais modernos e eficientes.

A unidade técnica, com a concordância do douto Parquet, sugeriu a expedição de determinações à jurisdicionada no sentido de elaborar Plano de Ação que demonstre quando e como serão implementadas as seguintes medidas:

a. realize um monitoramento mensal dos índices de continuidade (DEC e FEC), incluindo a adoção de providências corretivas imediatas em caso de aumento dos índices ou ausência de redução, por mais de três meses consecutivos, se comparado ao período equivalente no ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 3.633 de 2012 da ANEEL; (achado 01)

b. realize um monitoramento contínuo dos 23 índices analisados, prevendo a adoção de providências corretivas e imediatas no caso de aumento dos índices ou falta de redução por mais de três meses consecutivos em relação ao mesmo período do ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Normativa nº 414 de 2010 da ANEEL; (achado 02)

c. após alcançar os níveis estabelecidos pela ANEEL, implemente ações que auxiliem na manutenção dos índices, de forma a garantir a continuidade do atendimento satisfatório aos usuários do sistema de distribuição de energia elétrica; (achados 01 e 02)

d. passe a aplicar o percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida em Programas de Eficiência Energética, conforme determina o art. 1º, inciso I, da Lei 9.991/2000; (achado 04)

e. apresente um cronograma físico-financeiro para quitar o saldo acumulado da conta de Programas de Eficiência Econômica - PEE, nos termos do que define a Lei nº 9.991/2000. (achado 04) Conforme se vê, o Relatório de Auditoria apresenta indícios de que a CEB Distribuição S/A (CEB D) não vem fornecendo serviço com a qualidade exigível para a população do Distrito Federal. Inclusive, consta dos achados que os níveis mínimos dos indicadores de continuidade, Duração

Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, não estão sendo alcançados pela jurisdição. Dessa forma, diversos serviços afetos à distribuição estão sendo prestados em prazos superiores aos legais.

A equipe de auditoria verificou, ainda, não terem sido adotadas as medidas efetivas visando a assegurar recursos financeiros para a execução de investimentos atinentes à expansão e manutenção do sistema.

Além disso, o Relatório de Auditoria aponta o possível descumprimento pela CEB D da Lei nº 9991/2000, que determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida em Programas de Eficiência Energética. A implementação adequada desses programas visando à redução de desperdício de energia elétrica, mediante a disponibilização de informações ao consumidor e a realização de investimentos em trocas de equipamentos existentes por outros mais modernos e mais eficientes mostra-se ainda mais relevante,

Nessa linha de raciocínio, convém ressaltar a importância dos trabalhos realizados pela Corte no sentido de, por meio de uma auditoria operacional, auxiliar o órgão regulador, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prestação de serviços pela jurisdição. Essa atuação ganha ainda maior relevância no momento em que o país passa por uma “crise energética”, agravada pela “crise hídrica”, sendo certo que, especialmente, as melhorias sugeridas na disponibilização de informações adequadas e suficientes aos consumidores poderão contribuir para a redução do desperdício de energia elétrica.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos e sugestões da unidade técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I) tome conhecimento:

a. do Relatório de Auditoria de fls. 202/259;

b. dos documentos acostados às fls. 147/195 e 162/190 do Anexo III;

II) determine à CEB Distribuidora S.A. que:

a. realize um monitoramento mensal dos índices de continuidade (DEC e FEC), incluindo a adoção de providências corretivas imediatas em caso de aumento dos índices ou ausência de redução, por mais de três meses consecutivos, se comparado ao período equivalente no ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 3.633 de 2012 da ANEEL; (achado 01)

b. realize um monitoramento contínuo dos 23 índices analisados, prevendo a adoção de providências corretivas e imediatas no caso de aumento dos índices ou falta de redução por mais de três meses consecutivos em relação ao mesmo período do ano anterior, até que se chegue ao nível estabelecido pela Resolução Normativa nº 414 de 2010 da ANEEL; (achado 02)

c. após alcançar os níveis estabelecidos pela ANEEL, implemente ações que auxiliem na manutenção dos índices, de forma a garantir a continuidade do atendimento satisfatório aos usuários do sistema de distribuição de energia elétrica; (achados 01 e 02)

d. passe a aplicar o percentual mínimo de 0,50% da Receita Operacional Líquida em Programas de Eficiência Energética, conforme determina o art. 1º, inciso I, da Lei 9.991/2000; (achado 04)

e. apresente um cronograma físico-financeiro para quitar o saldo acumulado da conta de Programas de Eficiência Econômica - PEE, nos termos do que define a Lei nº 9.991/2000. (achado 04)

f. adote medidas para que sua Diretoria Colegiada delibere sobre o Plano de Reestruturação Econômico-Financeiro, a tempo de colocá-lo em prática nos termos do Cronograma apresentado pela Companhia; (achado 03)

III) determine à CEB Distribuidora S.A., ainda, que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal um plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas “a” e “e” conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria, indicando responsável por prestar as informações ao Tribunal durante o monitoramento do referido Plano; IV) dê ciência do Relatório de Auditoria, deste Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser tomada ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da CEB Distribuidora S.A.;

V) autorize o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências pertinentes, observando a necessidade de realização de monitoramento, no exercício de 2017, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no presente relatório, sem prejuízo do acompanhamento, por parte desta Corte, do Plano de Ação a ser encaminhado pela Jurisdicionada.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 025/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 16.685/2011 (04 volumes e 12 anexos)

Apenso n.º: 092.002.555/2011 (01 volume)

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2010)
Diretor Presidente	Fernando Rodrigues Ferreira Leite	1º/1 a 31/12
Diretor de Gestão de Negócios	Frederico Márcio de Azevedo Correia	1º/1 a 27/05
Diretor de Gestão de Negócios	José Walter Vazquez Filho	28/05 a 31/12
Diretor de Gestão Corporativa	Newton Lins Teixeira de Carvalho	1º/1 a 03/05
Diretor de Gestão Corporativa	Alexandre Honório Cayres	04/05 a 31/12

Entidade: Caesb Participações S.A. – Caesbpar

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 06/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 76/81 do apenso) relacionada à ausência de registro contábil de fato ocorrido no exercício de 2010).

Determinações (LC/DF n.º 01/94, art. 19): despicienda em razão da extinção da Caesbpar, por força da Lei n.º 4.825/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, EM julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4755, de 03.03.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 026/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Segad/DF.

Processo TCDF n.º: 11.050/2012 (01 volume)

Apenso n.º: 040.000.997/2012(02 volumes)

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Secretário de Estado	Denilson Bento da Costa	1º/01 a 1º/09
Secretário de Estado	Wilmar Lacerda	02/09 a 31/12
Chefe da Unidade de Administração Geral	Eliane Araújo Monteiro	11/03 a 15/09
Chefe da Unidade de Administração Geral	Luiz Alberto Cândido da Silva	16/09 a 31/12

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 (ausência de consulta sobre a autenticidade das notas fiscais eletrônicas), 4.1 (ausência de projeto básico), 4.2 (impropriedades na execução do Contrato n.º 049/2005 – SGA/SODEXO referente ao fornecimento de vales-alimentação/refeição), 5.2 (ausência de atualização monetária e baixa dos saldos registrados na conta Cauções em espécie) e 6.1 (ausência de operacionalização do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Distrito Federal) do Relatório de Auditoria n.º 01/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC. Determinações (LC/DF n.º 01/94, art. 19): determinação aos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria n.º 01/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4755, de 03.03.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 027/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 11.050/2012 (01 volume)

Apenso n.º: 040.000.997/2012 (02 volumes)

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Chefe da Unidade de Administração Geral	Marco Aurélio Soares Salgado	07/01 a 10/03
Gerente de Material e Patrimônio	Maristela Calicci de Melo Aguiar	23/03 a 03/07
Gerente de Material e Patrimônio	Grice Barbosa Pinto de Araújo	13/07 a 15/12
Gerente de Material	Grice Barbosa Pinto de Araújo	16/12 a 31/12
Gerente de Material e Patrimônio/Substituto	Maicon Rodrigues Marion	17/10 a 31/10

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço, e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4755, de 03.03.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Altera a Resolução nº 249, de 5 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF durante o período de estágio probatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista as disposições constantes nos arts. 22 a 31 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o contido no Processo nº 6714/13, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal, no período de estágio probatório, de modo a assegurar a objetividade, impessoalidade e transparência no processo de avaliação; Considerando, ainda, que a Avaliação de Desempenho tem a finalidade de contribuir para a maior eficiência nos serviços prestados à sociedade, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 7º e 9º da Resolução nº 249, de 5 de fevereiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – COOSEP científicará o servidor, quando de sua investidura no cargo, acerca dos critérios que regem o estágio probatório. (...)

Art. 4º (...):

I – assiduidade: presença diária, ativa e sistemática do servidor no local de trabalho, cumprimento da carga horária semanal de trabalho;

II – pontualidade: observância aos horários de início e término do expediente estabelecidos pela chefia imediata;

III – disciplina: observância a leis, normas, regulamentos, orientações, aos princípios da administração pública e à hierarquia funcional;

IV – iniciativa: atitude proativa, capacidade de apresentar alternativas de solução e de tomar decisões em face de questões surgidas no contexto das atividades que desenvolve;

V – produtividade: tempestividade e qualidade conferidas ao trabalho, contribuindo para o alcance de resultados da unidade e da Instituição;

VI – responsabilidade: seriedade com que realiza o trabalho, comprometimento com os objetivos institucionais e setoriais, bem como o zelo pelos recursos (documentos, informações, materiais e equipamentos) utilizados.

Art. 5º (...)

§ 1º A COOSEP encaminhará aos avaliadores o formulário e as instruções necessárias ao respectivo preenchimento na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa.

§ 2º Os formulários de avaliação serão devolvidos à COOSEP, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

(...)

§ 4º Os avaliadores deverão registrar no devido instrumental de acompanhamento de desempenho as metas e atividades previstas para o servidor, com base no Plano de Ação da Unidade.

Art. 7º (...)

§ 1º O recurso será apresentado na COOSEP, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará para a chefia avaliadora, a qual terá o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre as razões apresentadas pelo recorrente, reconsiderando ou não a avaliação questionada.

(...)

Art. 9º A avaliação especial a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho com base nas avaliações parciais a serem encaminhadas pela COOSEP até o trigésimo segundo mês do estágio probatório do servidor e nas informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

(...)

Art. 2º O instrumento de acompanhamento do desempenho do servidor em estágio probatório, a que se refere o art. 4º da Resolução nº 249/13, passa a ser o constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O formulário utilizado na primeira etapa do acompanhamento do desempenho de um servidor em estágio probatório, na forma do art. 3º da Resolução nº 249/13, será o formulário válido para as etapas subsequentes.

Art. 4º O resultado Final da Avaliação de Desempenho a que se refere o art. 11 da Resolução nº 249/13, passa a ser demonstrado na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

ANEXO I

(Resolução nº 278, de 10 de março de 2015)

Avaliação de Desempenho – Servidor em estágio probatório

Servidor	
Nome do Avaliado:	Matrícula:
Lotação:	Cargo:

Chefia imediata	
Nome do Avaliador:	Matrícula:
Cargo:	

Período de Avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

1. Avaliação dos fatores Assiduidade, Pontualidade, Disciplina, Iniciativa e Responsabilidade: preencha a coluna da direita da tabela abaixo com uma nota de 0 a 10, de acordo com a afirmativa que melhor representa o comportamento do servidor nos últimos seis meses nos quesitos exigidos por Lei para a aquisição de estabilidade.

Fator	0-2	3-4	5-6	7-8	9-10	Nota
Assiduidade	Possui 3 (três) ou mais faltas injustificadas no período.	Possui 2 (duas) faltas injustificadas no período.	Possui apenas 1 (uma) falta injustificada no período.	Comparece ao trabalho diariamente, mas não cumpre a carga horária.	Comparece ao trabalho diariamente e cumpre a carga horária semanal.	
Pontualidade	Nunca observa os horários de entrada e saída estabelecidos.	Raramente observa os horários de entrada e saída.	Eventualmente observa os horários de entrada e saída.	Frequentemente observa os horários de entrada e saída.	Sempre observa os horários de entrada e saída estabelecidos.	
Disciplina	Nunca observa normas e regulamentos, código de ética e hierarquia.	Raramente observa normas e regulamentos, código de ética e hierarquia.	Observa razoavelmente normas e regulamentos, código de ética e hierarquia.	Geralmente observa normas e regulamentos, código de ética e hierarquia.	Observa perfeitamente normas e regulamentos, código de ética e hierarquia.	
Iniciativa	Espera que lhe digam o que é preciso fazer. Não demonstra interesse em atualizar-se.	Resolve só os casos ou tarefas mais rotineiros. Realiza cursos somente quando demandado.	Executa as tarefas solicitadas. Tem dificuldade para tomar decisões sem a chefia.	Demonstra atitude proativa nas atividades. Colabora com os colegas, mas não faz cursos.	Demonstra atitude proativa e cooperativa. Propõe soluções e busca atualização.	

Respon- sabilidade	Não se compromete com objetivos da unidade, informações ou recursos disponíveis.	Raramente se compromete com objetivos da unidade, resultados, as informações e os recursos disponíveis.	Compromete-se eventualmente com objetivos da unidade, as informações e os recursos disponíveis.	Compromete-se frequentemente com os objetivos da unidade, as informações e os recursos disponíveis.	Compromete-se totalmente com os objetivos da unidade, as informações e os recursos disponíveis.
-----------------------	--	---	---	---	---

2. Avaliação do fator Produtividade: preencha a tabela a seguir com as metas e/ou atividades pactuadas no Plano de Trabalho do servidor em estágio probatório referente a este período avaliativo. Em seguida, atribua um conceito para cada meta/atividade conforme a escala abaixo, considerando o percentual de alcance da meta ou a qualidade na realização da atividade.

Escala de avaliação:

I	F	R	B	E
Insuficiente Até 29% de alcance da meta.	Fraco De 30% a 49% de alcance da meta.	Regular De 50% a 69% de alcance da meta.	Bom De 70% a 89% de alcance da meta.	Excelente Mais de 90% de alcance da meta.

Metas / Atividades pactuadas	I	F	R	B	E
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

Para cálculo da dimensão Produtividade:

I = Insuficiente – até 29% de alcance da meta – atribua de 0 a 2 pontos.

F = Fraco – de 30% a 49% de alcance da meta – atribua de 3 a 4 pontos.

R = Regular – de 50% a 69% de alcance da meta – atribua de 5 a 6 pontos.

B = Bom – de 70% a 89% de alcance da meta – atribua de 7 a 8 pontos.

E = Excelente – mais de 90% de alcance da meta – atribua de 9 a 10 pontos.

Produtividade = [meta 1 + meta 2 + meta 3 + meta 4 + meta 5] 5	= + + + + = 5
---	------------------

Nota total obtida no período (NP): NP = soma das notas obtidas em cada fator 6	NP = + + + + + = 6
--	-----------------------

Comentários – possibilidade de melhorias, necessidades de capacitação etc.

Em ___/___/___.	Ciente. Em ___/___/___.
(Assinatura e carimbo da chefia imediata)	(Servidor)

ANEXO II
(Resolução nº 278, de 10 de março de 2015)

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
IDENTIFICAÇÃO:					
NOME:					
CARGO:			DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO:		
LOTAÇÃO ATUAL:					
FATORES	PONTOS OBTIDOS				
	1ª Avaliação	2ª Avaliação	3ª Avaliação	4ª Avaliação	5ª Avaliação
	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:
ASSIDUIDADE					
PONTUALIDADE					
DISCIPLINA					
INICIATIVA					
PRODUTIVIDADE					
RESPONSABILIDADE					
TOTAL DE PONTOS NAS AVALIAÇÕES PARCIAIS					
MÉDIA GERAL					

RESULTADO DA AVALIAÇÃO: _____

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS
Em ___/___/___

CIÊNCIA DO SERVIDOR
Em ___/___/___
Assinatura
Coordenador

MANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O presente Manual tem o objetivo de orientar e padronizar a aplicação dos dispositivos que tratam do processo de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, de modo a assegurar a realização de avaliações que garantam a impessoalidade, a objetividade e a transparência. A Lei Complementar do DF nº 840/11, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, estabelece que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório pelo prazo de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- II – disciplina;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – produtividade;
- VI – responsabilidade.

Nesse sentido, a avaliação de desempenho é o instrumento pelo qual se identificam problemas de adequação do servidor ao cargo, necessidade de capacitação ou de integração ao órgão, possibilitando assim estabelecer os meios para eliminar ou minimizar tais discrepâncias. Ela se constitui em um processo dinâmico que envolve o avaliado e sua chefia, fornecendo parâmetros para verificação do atendimento dos padrões de desempenho necessários ao exercício do cargo.

1. CONCEITOS

1.1 Estágio Probatório

O estágio probatório é o período dos 3 (três) anos iniciais de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e constitui-se num período de observação, adaptação e integração do novo servidor,

durante o qual ele será avaliado quanto à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, com o objetivo de aferir sua aptidão e capacidade para o cargo ocupado, considerando o contexto ambiental e identificando aspectos positivos, dificuldades encontradas e alternativas de solução.

1.2 Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho é o processo que mede o grau em que o servidor alcança os requisitos do seu cargo. É uma apreciação sistemática do desempenho de cada servidor, em função das atividades desempenhadas, das metas e resultados a serem alcançados e do potencial de desenvolvimento.

2. OBJETIVOS

A Avaliação de Desempenho tem por objetivos:

- aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas atividades;
- identificar necessidades de capacitação;
- aprimorar o desempenho do servidor;
- promover a adequação funcional do servidor;
- contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública;
- conferir estabilidade ao servidor público considerado apto, nos termos do art. 41 da Constituição Federal;
- exonerar ou reconduzir ao cargo anteriormente ocupado o servidor público reprovado no estágio probatório, nos termos do art. 31 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

3. SERVIDORES AVALIADOS

Serão avaliados todos os servidores que ingressaram no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e que se encontram em período de estágio probatório.

É assegurado ao servidor, ao longo do processo de avaliação, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4. COMISSÃO

Será instituída Comissão de Avaliação de Desempenho, cujos membros serão designados por ato do presidente do Tribunal, incumbida da avaliação especial a ser realizada quatro meses antes do término do estágio probatório.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

5.1 Chefia Imediata - Compete à chefia imediata do servidor a ser avaliado:

- avaliar continuamente o desempenho do servidor;
- informar os servidores quanto ao cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos a serem observados;
- preencher o formulário de avaliação, indicando o conceito que melhor defina o real desempenho do servidor no item avaliado, considerando também os seguintes aspectos:
 - respeitar as características individuais, tratando cada indivíduo baseado no princípio da alteridade;
 - evitar comparações entre servidores, afastando influências derivadas de fatores externos, simpatias, antipatias, opiniões de terceiros etc., procurando ser justo e imparcial;
 - focar a avaliação no desempenho do profissional que ocupa o cargo e não no indivíduo, abstraindo aspectos que sejam de foro privado, íntimo, pessoal, político ou de crença, aferindo apenas a adequação do servidor ao cargo;
 - considerar o desempenho do avaliado em relação ao nível exigido para ocupação do cargo, bem como em face das orientações e oportunidades ofertadas;
 - julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;
 - ensejar aumento de produtividade e de eficiência por parte do servidor, dando-lhe contínuo conhecimento do respectivo desempenho e dos objetivos visados.

5.2 Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Compete à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas:

- dar início ao processo que cuidará da avaliação de desempenho, fazendo constar dos autos: cópia dos atos de nomeação, cópia dos termos de posse, legislação de regência da matéria, expedientes e formulários relativos às avaliações parciais;
- solicitar ao Serviço de Cadastro Funcional, a cada etapa de avaliação, em relação aos servidores avaliados, relatórios contendo os setores de lotação, titulares das unidades e respectivos períodos de subordinação, relação completa de afastamentos e histórico de ocorrências funcionais;
- zelar por que todos os formulários e procedimentos pertinentes às avaliações de desempenho sejam tratados de modo reservado;
- receber os formulários de avaliação, conferindo de imediato quanto ao correto preenchimento, restituindo formalmente, mediante expediente específico, aqueles que apresentarem rasuras;
- providenciar o formal “ciente” do avaliado;
- tabular os resultados, observando os critérios estabelecidos em normativo próprio, descrevendo nos autos as operações efetuadas e os procedimentos adotados;
- receber os recursos interpostos pelos servidores, consignando data e hora da apresentação;
- providenciar o formal encaminhamento dos recursos às chefias avaliadoras e revisoras, se for o caso, informando os prazos, os procedimentos adequados e as orientações necessárias;
- encaminhar formalmente, quando for o caso, em autos apartados, com a documentação necessária, os recursos endereçados às instâncias superiores da Administração;
- expedir comunicado formal ao requerente informando a impossibilidade de dar seguimento ao pleito, quando o recurso interposto não apresentar os requisitos de admissibilidade previstos

na Resolução nº 249/13 (tempestividade, forma, conteúdo, vinculação à etapa de avaliação não preclusa);

- promover, se necessário, o encaminhamento de novo formulário de avaliação, no qual serão consignados apenas os novos conceitos referentes aos fatores reconsiderados, anulando-se os campos do formulário referentes aos demais fatores, nos casos em que as chefias avaliadoras acatarem os recursos de revisão. O novo formulário será anexado ao respectivo processo e integrará a avaliação em conjunto com o formulário anterior, desprezando-se da avaliação anterior apenas os aspectos que foram objeto de revisão e nova pontuação;
- consignar em relatório as ocorrências incidentais referentes a recursos de avaliação, mantendo, se necessário, os respectivos autos em apenso ao processo principal que trata do estágio probatório;
- preparar o relatório final referente às etapas concluídas com vistas à Comissão de Avaliação de Desempenho, encaminhando todo o material necessário ao seu pronunciamento.

5.3 Comissão de Avaliação de Desempenho – Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- proceder com base nas avaliações parciais de desempenho, à avaliação especial dos servidores em estágio probatório, quatro meses antes de seu término;
- emitir parecer conclusivo quanto à confirmação, ou não, do servidor no respectivo cargo efetivo;
- ouvir as partes diretamente envolvidas, visando reconhecer a verdade, garantir aos avaliadores oportunidade de expor motivada e fundamentadamente os fatos, bem como ao avaliado a respectiva defesa, quando constatadas distorções nas avaliações.

6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório ocorrerá em 5 (cinco) etapas que compreenderão os seguintes períodos de efetivo serviço:

- Primeira etapa – do primeiro até o quinto mês;
- Segunda etapa – do sexto ao décimo primeiro mês;
- Terceira etapa – do décimo segundo ao décimo sétimo mês;
- Quarta etapa – do décimo oitavo ao vigésimo terceiro mês;
- Quinta etapa – do vigésimo quarto ao vigésimo nono mês;

6.1 Definição do desempenho esperado:

Ao ensejo do planejamento das ações da Unidade e da gestão do desempenho de sua equipe, é importante o gestor definir as metas e as atividades a serem realizadas pelos servidores no período, bem assim dar-lhes conhecimento dessas definições.

6.2 Acompanhamento do desempenho:

O formulário de avaliação de desempenho – FAD, Anexo I da Resolução nº 249/13 e suas alterações, será encaminhado a cada avaliador após cada período de efetivo serviço supra mencionados. O formulário é dividido em 3 (três) partes:

. Avaliação dos fatores Assiduidade, Pontualidade, Disciplina, Iniciativa e Responsabilidade: deve-se atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada fator, de acordo com a descrição que mais se aproxima do comportamento apresentado pelo servidor no período;

. Avaliação do fator Produtividade: deve-se listar 5 (cinco) principais metas e/ou atividades pactuadas e acompanhadas no respectivo período avaliativo, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item listado, de acordo com o conceito correspondente ao desempenho apresentado pelo servidor no período;

. Comentários: se necessário, apontar as possibilidades de melhorias, as necessidades de capacitação identificadas, solicitar suporte técnico da área de educação corporativa e/ou gestão de pessoas, entre outras informações relevantes.

O formulário deve ser restituído à COOSEP no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento na unidade.

7. RECURSOS

Em cada etapa de avaliação, caso o servidor discorde do resultado parcial da avaliação de desempenho obtido, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua notificação, interpor recurso, utilizando-se do formulário constante do Anexo III da Resolução nº 249/13. O recurso será apresentado na Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará à chefia avaliadora para manifestação. Caso o avaliador ratifique a avaliação inicial, o recurso será encaminhado para a chefia mediata para manifestação. Mantido o resultado, o recurso será encaminhado ao Presidente do Tribunal que proferirá a decisão final.

8. PARECER CONCLUSIVO

A Comissão de Avaliação de Desempenho, com base nas avaliações parciais, deverá emitir parecer conclusivo quanto à confirmação, ou não, do servidor no cargo efetivo. O parecer conclusivo conterá os fatos, as circunstâncias e os demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada. Deverá constar ainda a pontuação obtida nas 5 (cinco) etapas avaliativas, atribuindo o conceito apto, se o servidor obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos em todas as etapas de avaliação; ou inapto, se o servidor obtiver menos de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos em todas as etapas de avaliação.

9. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Até o último dia do 33º (trigésimo terceiro) mês do estágio probatório, terminadas as 5 (cinco) etapas de avaliação e emitido o Parecer Conclusivo, com o conceito atribuído ao servidor, o processo de avaliação será submetido à homologação pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo da continuidade do estágio probatório até o final do período.